DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

EDITAL COTAÇÃO ELETRÔNICA N° 001/2017

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN torna público, para conhecimento dos interessados a contratação de serviço com fulcro no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um coordenador, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases a ser realizada no dia **15/01/2018 às 10:00h** na plataforma do site http://web.banparanet.com.br/cotacao e http://www.compraspara.pa.gov.br.

1.2 A Contratação será realizada a partir da análise da proposta comercial enviada por e-mail pelos (as) candidatos (as), e os (as) candidatos (as) de proposta menor valor será convocada para apresentação da documentação habilitatória exigida no item 4 deste Edital.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REVISÃO DE TEXTOS EM LÍNGUA PORTUGUESA PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO (SEPLAN), COM VISTAS À ELABORAÇÃO DA MENSAGEM DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ (ALEPA) NO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2018.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

19101.04.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.
339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física.

3.2. O presente processo somente terá a sua execução contratada nas condições aqui estipuladas, existindo recursos orçamentários e na programação financeira estadual disponível.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, o licitante deve encaminhar ao Coordenador os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:

4.2. Documento de Identificação Civil – serão aceitos como documento de identificação: RG, Carteira de Trabalho, Carteira de Identificação junto ao Órgão de Classe com fotografia, Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte;

4.3. Inscrição junto ao CPF/MF;

4.4. Comprovante de votação na última eleição ou certificado de regularidade junto ao serviço eleitoral (TSE);

4.5. Comprovante de regularidade com o Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);

4.6. Comprovante do PIS/PASEP;

4.7. Comprovante de endereço;

4.8. Cópia do diploma de graduação em Letras, ou de maior titulação (pós-graduação lato ou stricto sensu) na área de Letras.

4.9. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder diligências junto aos órgãos emitentes de certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

4.10. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao coordenador, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos contados a partir da convocação através do e-mail informado via chat, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, enviados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEPLAN/PA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

5.2. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.

5.3. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento;

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Conforme descrição detalhada no item 5 e 6 do ANEXO I (Projeto básico), deste Edital.

7. PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado obrigatoriamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame;
7.2. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação;
7.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, recibos e similares, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
7.4. Para efeito de pagamento, a SEPLAN procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;
7.5. A SEPLAN se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e seus anexos;
7.6. A SEPLAN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa:

a) No início dos serviços fora do prazo estabelecido haverá multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 03 (três) dias. Após o segundo dia e a critério da

Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

b) Caso haja algum serviço inacabado, pendente ou mal executado e a Contratada não realize providências a respeito quando notificado, haverá o Impedimento de licitar com a SEPLAN pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

c) Realizar retificações em relação ao serviço prestado fora do prazo estabelecido implicará em multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 03 (três) dias. Após o terceiro dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Havendo um comportamento de modo inidôneo, o candidato será Impedido de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

e) Se for constatada uma declaração falsa, o candidato será Impedido de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

f) Se for constatada a apresentação de documentação falsa, o candidato ficará Impedido de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será Comunicado ao Ministério Público.

g) Se o candidato (a) cometer fraude fiscal, a mesma ficará Impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será Comunicado ao Ministério Público.

h) Caso haja a inexecução de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no presente Termo Contratual em que não se comine outra penalidade, haverá Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 03 (três) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

i) Havendo inexecução total, o candidato (a) ficará Impedido de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

j) Havendo inexecução parcial do objeto, o candidato (a) ficará Impedido de licitar com a SEPLAN pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

k) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEPLAN ou cobradas diretamente do candidato (a) penalizado,

amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

l) A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos.

m) Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEPLAN que deverá examinar a legalidade da conduta do candidato (a).

n) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEPLAN, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e sua alteração.

11.2. O não cumprimento do objeto do contrato, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEPLAN ou cobradas diretamente do candidato (a) penalizado, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos.

11.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente

11.6. fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEPLAN que deverá examinar a legalidade da conduta do candidato (a).

11.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEPLAN, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar

com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, e nas demais cominações legais.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto básico
ANEXO II – Declarações
ANEXO III – Minuta de contrato

Belém, 12 de Janeiro de 2018.

THIAGO DE JESUS DE MACEDO COELHO
Coordenador de Cotação Eletrônica
SEPLAN – PA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO – I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente projeto básico tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados na REVISÃO DE TEXTOS EM LÍNGUA PORTUGUESA para a Secretaria de Estado de Planejamento (Seplan), com vistas à elaboração da Mensagem de Governo do Estado do Pará, que deverá ser entregue à Assembléia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) no dia 1º de fevereiro de 2018;

1.2. A prestação do serviço técnico especificado neste projeto básico será desenvolvida no período máximo de até 3 (três) dias consecutivos, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, de acordo com a necessidade da SEPLAN.

1.3. Para contratação da categoria de serviço técnico requerido no presente projeto deverá ser realizada, prévia e necessariamente, pela CONTRATANTE, a análise dos curriculum vitae dos candidatos interessados e o valor da proposta comercial do mesmo.

2. DO QUANTITATIVO

O serviço deverá ser prestado por 1 (um) profissional especializado, sendo:

a) 1 revisor de texto, para quantidade estimada de 180 laudas.

3. DO QUADRO DE PESSOAL

1.1. O especialista contratado prestará o serviço dentro do prazo de até 3 (três) dias consecutivos, ressalvado o caso de necessidade de prorrogação do prazo para término do serviço, avaliada pela SEPLAN.

1.2. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global do serviço prestado deverá, obrigatoriamente, ser compatível com os valores salariais obtidos em pesquisa de mercado, consoante o inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.

1.3. O critério utilizado para aferir o valor a ser contrato será MENOR PREÇO por lauda.

4. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço objeto do presente projeto será executado pelo profissional contratado, com os requisitos mínimos especificados, conforme a seguir:

a) exercer com zelo e dedicação as atividades que lhe são inerentes;
b) desempenhar, com presteza, as atribuições pertinentes à função;
c) cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;
d) tratar com urbanidade a todos os servidores da SEPLAN;

5. DO CARGO E DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. Do revisor de texto.

O profissional executará o serviço fora do prédio da SEPLAN.

5.1.1. Atribuições.

O revisor de textos terá como atribuições:

a) realizar a revisão técnica (revisão gramatical do texto, incluindo ortografia, pontuação, concordância e regência nominal e verbal);
b) realizar a revisão estrutural (revisão em relação à adequação textual, isto é, se o texto está bem estruturado do ponto de vista do gênero, da coerência e da coesão, além de outros aspectos linguísticos e semânticos);
c) formatar o trabalho conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.1.2. Perfil profissional

O revisor de textos deverá ter, no mínimo, as seguintes qualificações profissionais:

a) possuir formação em nível superior em Letras – Português;
b) possuir experiência com correção de textos, produções textuais, revisão de provas e de conteúdo;
c) ter domínio das técnicas de editoração, paginação e marcação de erros por meio de símbolos;
d) possuir conhecimentos de formatação e diagramação de textos em Word;
e) ter familiaridade com softwares de edição gráfica.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga, além de outros encargos descritos, a:

a) executar por completo, no período contratado, os serviços encaminhados pela SEPLAN;
b) apresentar previamente à CONTRATANTE o resultado parcial, quando solicitado, e integral, do serviço executado o qual deverá atender às especificidades das demandas de trabalho requerido neste projeto;
c) obriga-se, como profissional, a comporta-se sempre de forma cordial com os servidores da SEPLAN;
d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
e) informar o seu endereço comercial, de e-mail e telefones para contato;
f) fornecer cópia autenticada, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, dos documentos pessoais, sob pena de não ter a fatura atestada;
g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
h) Responsabilizar-se pelo serviço dentro do prazo estipulado neste projeto básico, caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de não realizar o pagamento até a completa finalização do serviço;
i) responsabilizar-se pelo transporte pessoal, caso necessário comparecer à SEPLAN;
j) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto deste projeto, comprometendo-se a não

reproduzi-lo, divulgá-lo ou utilizá-lo, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, no momento da contratação, deverá apresentar a documentação a seguir elencada, em cópias autenticadas pelo serviço notarial, ou por um funcionário público da SEPLAN, que deverá estar devidamente identificado, assinando o documento o qual o mesmo atestará a veracidade da cópia apresentada, junto com o seu carimbo de identificação, no qual deverá constar seu nome e matrícula junto à instituição:

a) documento de Identificação Civil – serão aceitos como documento de identificação: RG, Carteira de Trabalho, Carteira de Identificação junto ao Órgão de Classe com fotografia, Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte;
b) inscrição junto ao CPF/MF;
c) comprovante de votação na última eleição ou certificado de regularidade junto ao serviço eleitoral (TSE);
d) comprovante de regularidade com o Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);
e) comprovante do PIS/PASEP;
f) comprovante de identificação de conta bancária. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará-BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº. 877 de 31 de março de 2008, ressalvado os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA nº. 0022, de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado da Fazenda, publicada no DOE nº. 31.174 de 23 de maio de 2008;
g) comprovante de endereço;
h) cópia do diploma de graduação em Letras, ou de maior titulação (pós graduação *lato* ou *stricto sensu*) na área de Letras.

8. PRAZO DE ENTREGA

a. O prazo previsto para entrega dos textos originais ao revisor é o dia **25/01/2018**, tendo este 3 dias para entregar o trabalho concluído à Seplan, ficando prevista a data do dia **29/01/2018** para entrega do texto revisado em horário de expediente do órgão.
b. O prazo acima poderá ser alterado se necessário por parte da Seplan, ou por solicitação do revisor com anuência da Seplan, desde que os novos prazos não comprometam o andamento dos trabalhos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Projeto Básico, contatar: servidor Denisio de Jesus Costa Lima – Diretor de Planejamento - (91) 32047479, e-mail:

denisio.lima@seplan.pa.gov.br, ou na Sede da SEPLAN, Rua Boaventura, 401/403 – Reduto

Belém, 5 de dezembro de 2017.

Elaborado por:

Denísio de Jesus Costa Lima
Diretor de Planejamento/SEPLAN

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO – II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2017-SEPLAN/PA
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO/COTAÇÃO ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO ITEM
EDITAL DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/2017 – SEPLAN/PA
PROCESSO N° 2017/517017 - SEPLAN/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN E CANDIDATO (A) XXXXXXXXXXXXXXXXX, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 05.090.634/0001-04 (Código UASG: 925786), com sede na TV. Boaventura da Silva, nº. 401/403, Bairro do Reduto, em Belém do Pará, CEP 66.053-050, neste ato representado por sua Diretora Administrativa e Financeira, nomeada Ordenadora de Despesas por meio da Portaria n.º 045/2015 - SEPLAN, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA n° 32.820 de 02.02.2015, Sra. **FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCANTARA FIGUEIRA SECCO**, brasileira, casada, advogada, portador da cédula de identidade n° 3243079 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n° 703.225.542-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a candidato (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXX/XXXX, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade R.G nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata, supletivamente as normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

Este contrato decorre da dispensa nº XXX/2017 - SEPLAN/PA, sob o nº processo 2017/517017 de novembro de 2017, por fundamento as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Estadual n° 6.474,

de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09 de junho de 2003; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

2.1. Do Objeto:

2.1.1. Contratação de serviços técnicos especializados na REVISÃO DE TEXTOS EM LÍNGUA PORTUGUESA para a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), com vistas à elaboração da Mensagem de Governo do Estado do Pará, que deverá ser entregue à Assembléia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) no dia 1º de fevereiro de 2018;

2.2. Das Especificações Técnicas Dos Serviços

2.2.1. Do revisor de texto:

O profissional executará o serviço fora do prédio da SEPLAN.

2.2.2 Atribuições:

O revisor de textos terá como atribuições:

a) realizar a revisão técnica (revisão gramatical do texto, incluindo ortografia, pontuação, concordância e regência nominal e verbal);

b) realizar a revisão estrutural (revisão em relação à adequação textual, isto é, se o texto está bem estruturado do ponto de vista do gênero, da coerência e da coesão, além de outros aspectos linguísticos e semânticos);

c) formatar o trabalho conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

2.2.3. Perfil profissional

O revisor de textos deverá ter, no mínimo, as seguintes qualificações profissionais:

a) possuir formação em nível superior em Letras – Português;

b) possuir experiência com correção de textos, produções textuais, revisão de provas e de conteúdo;

c) ter domínio das técnicas de editoração, paginação e marcação de erros por meio de símbolos;

d) possuir conhecimentos de formatação e diagramação de textos em Word;

e) ter familiaridade com softwares de edição gráfica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. DA ENTREGA

3.1.1. O prazo previsto para entrega dos textos originais ao revisor é o dia 25/01/2018, tendo este 3 dias para entregar o trabalho concluído à SEPLAN, ficando prevista a data do dia 29/01/2018 para entrega do texto revisado em horário de expediente do órgão.

3.1.2. O prazo acima poderá ser alterado se necessário por parte da SEPLAN, ou por solicitação do revisor com anuência da SEPLAN, desde que os novos prazos não comprometam o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá validade por 03 meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos e serviços contratados, o valor de R$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** conforme tabela a baixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	contratação de serviços técnicos especializados na REVISÃO DE TEXTOS EM LÍNGUA PORTUGUESA para a Secretaria de Estado de Planejamento (Seplan), com vistas à elaboração da Mensagem de Governo do Estado do Pará, que deverá ser entregue à Assembléia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) no dia 1º de fevereiro de 2018	180	R$ XX	R$ XXXXXX

Parágrafo Único – Estão incluídos no preço, os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado obrigatoriamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame;

6.2. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação;
6.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, recibos e similares, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
6.4. Para efeito de pagamento, a SEPLAN procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;
6.5. A SEPLAN se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e seus anexos;
6.6. A SEPLAN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

19101.04.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.
339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. A CONTRATADA se obriga, além de outros encargos descritos, a:

a) executar por completo, no período contratado, os serviços encaminhados pela SEPLAN;

b) apresentar previamente à CONTRATANTE o resultado parcial, quando solicitado, e integral, do serviço executado o qual deverá atender às especificidades das demandas de trabalho requerido neste projeto;

c) obriga-se, como profissional, a comporta-se sempre de forma cordial com os servidores da SEPLAN;

d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) informar o seu endereço comercial, de e-mail e telefones para contato;

f) fornecer cópia autenticada, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, dos documentos pessoais, sob pena de não ter a fatura atestada;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se pelo serviço dentro do prazo estipulado neste projeto básico, caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de não realizar o pagamento até a completa finalização do serviço;

i) responsabilizar-se pelo transporte pessoal, caso necessário comparecer à SEPLAN;

j) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto deste projeto, comprometendo-se a não reproduzi-lo, divulgá-lo ou utilizá-lo, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

8.1.2. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidos para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

8.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso da CONTRATADA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS às dependências da SEPLAN relacionados à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

8.2.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

8.2.4. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;

8.2.6. Controlar e documentar as ocorrências havidas com a CONTRATADA;

8.2.7. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A candidato (a) contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

9.1.1. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da candidato (a) contratada, na execução do Contrato.

9.1.2. A contratante poderá exigir o afastamento de empregado, o preposto da candidato (a) contratada, que venha causar embaraços à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.1.3. O fornecimento do material será acompanhado e fiscalizado por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, observando o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) ficarão nomeados como fiscais e responsáveis pelo contrato, os servidores: XXXXXXXXX, lotada na Gerência de XXXXXXX, matrícula: XXXXXX, RG: XXXXXX PC/PA, e-mail: XXXXXXXXX e o servidor XXXXXXXXXX, lotado na Gerência de XXXXXX, matrícula: XXXXXXXX, RG: XXXXXXXX e e-mail: XXXXXXXXX**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa:

a) No início dos serviços fora do prazo estabelecido haverá multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material

não fornecido, limitada a 03 (três) dias. Após o segundo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

b) Caso não efetue a troca do objeto quando notificado, haverá o Impedimento de licitar com a SEPLAN pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

c) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido implicará em multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 03 (três) dias. Após o terceiro dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Havendo um comportamento de modo inidôneo, a candidato (a) será Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

e) Se for constatada uma declaração falsa, a candidato (a) será Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

f) Se for constatada a apresentação de documentação falsa, a candidato (a) ficará Impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será Comunicado ao Ministério Público.

g) Se a candidato (a) cometer fraude fiscal, a mesma ficará Impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será Comunicado ao Ministério Público.

h) Caso haja a inexecução de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no presente Termo Contratual em que não se comine outra penalidade, haverá Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 03 (três) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

i) Havendo inexecução total, a candidato (a) ficará Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

j) Havendo inexecução parcial do objeto, a candidato (a) ficará Impedida de licitar com a SEPLAN pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

k) Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a SEPLAN poderá proceder a rescisão

unilateral do contrato, hipótese em que a candidato (a) fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

l) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEPLAN ou cobradas diretamente da candidato (a) penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

m) A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

n) Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEPLAN que deverá examinar a legalidade da conduta da candidato (a).

o) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEPLAN, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e sua alteração.

10.2. O não cumprimento do objeto do contrato, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
10.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a SEPLAN poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a candidato (a) fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Projeto básico.
10.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEPLAN ou cobradas diretamente da candidato (a) penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
10.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
10.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEPLAN que deverá examinar a legalidade da conduta da candidato (a).
10.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEPLAN, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.
10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto básico, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado ou rescindido na ocorrência dos motivos especificados nos arts. 65, 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

12.1. Este termo contratual seguirá em meio digital via e-mail à contratada que deverá imprimir em três vias idênticas. As vias do contrato deverão ser devidamente assinadas por seu representante legal, e ter todas as suas folhas rubricadas.
12.2. As vias assinadas e rubricadas deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 10 dias corridos, para a sede da Secretaria de Estado de Planejamento, sito Rua Boaventura, 401/403, Reduto, CEP: 66053-050– Belém/PA, Gerência de Contratos, Telefone: (91) 3204 7424, e-mail: XXXXXX@seplan.pa.goc.br

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na devolução do termo contratual assinado ensejará as punições listadas no Edital.
Parágrafo Segundo: Enquanto não houver o retorno do Termo Contratual devidamente assinado esta SEPLAN reterá o pagamento das notas fiscais/faturas, sem quaisquer ônus à contratante, até que a situação seja regularizada.
Parágrafo Terceiro: O termo contratual encaminhado não poderá sofrer quaisquer alterações sob pena de nulidade do instrumento e aplicação de sanções à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento contratual, os documentos a seguir relacionados, que são partes constitutivas deste independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:
I - Projeto básico
II - Edital de cotação eletrônica nº XXXXXX – SEPLAN/PA
III - Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado pela **CONTRATANTE,** na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste contrato, quando esgotadas as hipóteses de solução na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), de de 2017.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

_____

(CONTRATADA)

_____

(CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS:

1._____	1._____
2._____	
2._____	
NOME:	NOME
C.I: RG Nº	C.I: RG Nº
CPF/MF Nº	CPF/MF Nº